LEI MUNICIPAL Nº. 1.881, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE NA ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano a Semana Municipal da **"Saúde na Roça"**, dedicado à realização de ações em toda a zona rural do Município, com atendimento a crianças e adultos buscando a prevenção, orientação e promoção da saúde da população.

Art. 2º - Na segunda semana do mês de novembro de cada ano, o Poder Público Municipal, realizará campanhas de esclarecimentos, realização de exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à população rural para a necessidade da realização de exames preventivos para a detecção do câncer de pele e outros, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população da zona rural.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, para a execução desta Lei.

§2º - As ações realizadas com as crianças e adolescentes deverão compreender no mínimo:

I – Atualização cartão de vacinas
II – Pesagem e medição
III – Consultas médicas
IV – Avaliação odontológica
V – higienização Bucal e flúor
VI – avaliação oftalmológica
VII – exames de rotina
VIII – avaliação psicológica
IX – outras ações voltadas a saúde das crianças e adolescentes

§3º - As ações realizadas com os adultos deverão compreender no mínimo:

I – índice de massa corpórea
II – orientação sobre medicamentos
III – Consultas médicas
IV – Avaliação odontológica
V – higienização Bucal e flúor
VI – avaliação oftalmológica
VII – exames preventivos.
VIII – exame diabetes
IX – orientações nutricionais
X – outras ações voltadas à saúde do homem e da mulher do campo.

Art. 3º- Nesta ação poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do Projeto.

Art. 4º- Caberá ao Município a escolha do local a ser utilizado e a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver as atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da população da zona rural.

Parágrafo único – Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, iniciativa público-privada – indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações, clubes de mães, Clubes de Serviço e veículos de comunicação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.881 / 2017
EM 18 / 09 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 111/2017 – Autor: Vereador Felipe Hulle Delpuppo